

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 17 de setembro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Redefine o perímetro urbano da sede do Município de Catalão, Estado de Goiás, da forma especificada nesta lei complementar e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26. *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo redefinir o perímetro urbano do Município de Catalão.

Inicialmente, é de ter-se, como premissa, que a administração do espaço urbano constitui instrumento de gestão pública.

A Constituição Federal atribui aos Municípios, enquanto entes da Federação, a promoção do “*adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, conforme previsão do art. 30, inciso VIII. Além disso, a Constituição também atribui ao Poder Público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, conforme previsto no art. 182.

Não bastasse, a Constituição do Estado de Goiás estabelece que são matérias de competência municipal as normas gerais de ordenação urbanística e regulamentos sobre ocupação e uso do espaço urbano, parcelamento do solo e edificações, conforme art. 69, inciso VIII e a política de expansão urbana, conforme art. 85.

A Lei Orgânica do Município também prevê ao Poder Executivo a administração das vias urbanas e o ordenamento territorial, conforme previsão do art. 8º, IV.

Nesse sentido, tem-se que a proposição em análise constitui matéria de competência do Poder Executivo Municipal, o qual pode estabelecer a política de expansão urbana e, nesse sentido, sempre que necessário rever a área do perímetro urbano do Município, como se pretende com o presente projeto de lei.

Sendo assim, vencida essa primeira análise, passa-se à manifestação sobre os aspectos formais do projeto de lei.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I e VIII, da CF/88 c/c art. 8º, I e IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I e VIII da Constituição Federal e com os arts. 69, 84 e 85 da Constituição do Estado de Goiás, com o conteúdo material delas e de outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

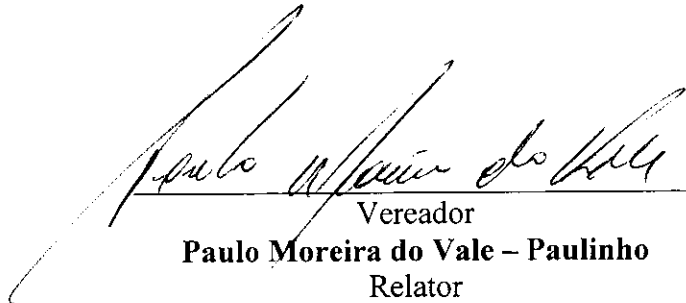
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020.

Catalão (GO), 9 de novembro de 2020.


Vereador
Paulo Moreira do Vale – Paulinho
Relator

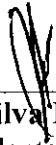


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE


Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Arclon de Sousa Filho
Vogal